

Jornal da

APAFERJ



ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Fundada em 02/12/1981
R. Álvaro Alvim, 21/2º andar CEP:20031-010 - Sede Própria - Tel/Fax: (21)2532-0747 - 2240-2420 - 2524-6729 - MENSAL - ano XXIX - Nº 311/fevereiro 12 - IMPRESSO

A AGU, há 13 anos, aprovou fundamental Parecer da APAFERJ

- Págs 6 e 7





Márcio Alemany
Presidente

MENSAGEM DO PRESIDENTE

INDIGNAÇÃO*

Os preços continuam subindo de forma agora bastante sentida. Os produtos agrícolas protegidos por alguma vigilância ou subsidiados disparam menos e os que são sazonais recebem as complacências de ocasião, mas não param também de subir. Os remédios, mesmo os genéricos, sobem a cada compra e mesmo nas farmácias do governo, por todo esforço anunciado, não conseguem atender à grande demanda nem em quantidade ou em composto de medicamento, prosseguem em alta. Vestuário, calçados e as liquidações de há muito usam o costume da maquiagem, seus preços sempre sofrem variações para cima. Colégios, universidades, livros, material escolar, sem se falar nos valores, majorados dos condomínios, dos planos de saúde e das consultas médicas, tudo subiu e, em alguns valores mais do que 60%. Mas a inflação repetidamente comunicada ficou estabilizada nos 6.5%. Agora prosseguiram na escalada do desfazimento da máquina pública, sem audiências ou discussões e com total descaramento. Conseguiram aprovar a quebra definitiva da integridade das aposentadorias dos servidores públicos, sob a alegação de que quem paga essa conta é o povo brasileiro, a União Federal. Não se contentaram com a derrubada da estabilidade dos servidores e batem no peito e se ufam em dizer que todos devem ter aposentadorias iguais, como se vivêssemos numa democracia social plena de recompensas

da mesma obtenção de renda, oportunidades, escolaridade e cultura, sem que se fale da verdade, igualmente importante, já que as contribuições pagas à previdência jamais foram de valor igual para todos. Mas quando falam em povo brasileiro se esquecem, de que a gestão pública do Estado em nosso País foi montada respeitando-se os interesses maiores desse mesmo povo que teria que ser atendido, na filosofia do atendimento continuado, a tempo a e hora em caráter de permanência e não eventual. E muito bem atendido! Os servidores públicos por toda ética, condição profissional e desvelo, não podem responder sempre pela má gestão inconsequente de maus dirigentes ou governantes. Quando surgem os malfeitores ou os criminosos e irresponsáveis, com as práticas nocivas da corrupção ou dos desmandos subsistem a Lei e a Ordem para que sejam expulsos do serviço público e paguem pelos prejuízos causados contra o Estado e a Cidadania. Penas que sempre deveriam alcançar também os que se servem em seus apetites desonestos do serviço público, quer sejam comissionados ou extra-quadros. A máquina pública foi concebida para ser perfeita em tudo para que a gestão pública fosse de maior abrangência, legal e proveitosa. Por conseguinte toda a legislação aplicada em sua concepção adotou princípios de maior proteção econômica, social e jurídica aos seus agentes, que, a partir de 1988, tiveram que ingressar em severo concurso público de provas e de títulos para que pudessem, ainda respeitando prazos probatórios, serem admitidos em seus quadros. Não se tratou de benesses ou de privilégios que lhes foram concedidos, mas sim a augusta conquista, por méritos, para essa chegada que é direito estendido a todo cidadão brasileiro. Mas quem vai ganhar com essa formidável arrecadação do FUNPRESP – Fundo de Pre-

vidência Complementar? Uma bolada que deverá representar mais do dobro ou mesmo do triplo da verba entesourada pelo erário, já que não mais existem cofres da previdência social mas sim os do chamado “receitão”. E, mais uma vez, o sistema bancário, ganhará com a administração desses estupendos recursos ou seus gestores que, por certo, terão que usar ou depositá-los nos bancos. Os Servidores Públicos com salários já tão corroídos pela perversidade da inflação maquiada, vão ter que desembolsar, além do imposto de renda, a verba ordinária para a previdência social e o novo desconto para esse famigerado fundo que não demorará será usado como dinheiro em casa de Noca, considerando-se os exemplos sempre tão exibidos. O tempo dirá, ele sempre será o senhor da razão, e, tomara não vivermos para assistirmos ao chororô. Não podemos pretender, obviamente, que isso aconteça. Deve ficar sempre claro em todas essas informações, sobre aplicação, uso em geral, gestão e fiscalização desses recursos, até para o bem do povo brasileiro, para que não sejam ludibriados ou confundidos nessas horas, já que, historicamente, os recursos dispostos à previdência social brasileira foram sempre usados para pagar quase todas as contas dos gastos públicos, basta atentarmos para os relatórios da própria previdência e que os governantes que se sucederam nos últimos 50 anos da vida republicana o usaram, ainda, para a construção de Brasília, e de outras cidades, de inúmeras estradas de importância nacional, de pontes como a Rio Niterói, de viadutos, na aquisição do maior patrimônio imobiliário do planeta, no pagamento das contas da saúde pública, com as construções de hospitais e respectivas manutenções nos mais diversos rincões, no pagamento de aposentadoria e pensões de gente que jamais contribuiu, incluindo-se os irmãos do

meio rural e muitos dos urbanos. Sem que se fale nos assaltos e roubos praticados nesses mesmos cofres, muitos dos quais continuam os meliantes ainda soltos e ainda sem prisão para seus atos de inconseqüência. E, sem que fosse operado constante e indispensável ressarcimento aos seus sempre depauperados e por vezes dilapidados cofres. Por isso falam de maneira pretensiosa em ROMBO como que os servidores públicos fossem os únicos ou exclusivos beneficiários dessa dinheirama gasta por vezes de forma irresponsável. O Servidor Público precisa de destacada proteção do Estado para bem realizar seu mister, que deve ser exclusivo no atendimento do Povo, da Cidadania. Fragilizado e desprestigiado será desmotivado, podendo ser levado ao risco do desinteresse e das práticas da leniência e da subalternidade. Na montagem histórica do serviço pública brasileiro fortificada a partir dos anos trinta com o seu reconhecimento, prestigiamento e compensações exclusivas visou-se à preparação de quadros que pudessem prestar atendimento à nação como um todo, sempre foi uma tarefa ingente que dependeu de conhecimento básico e humanitário submetido a concurso público e com ficha limpa para o exercício de suas funções. Basta que façamos rápida leitura nos ordenamentos do antigo DASP para lembrarmos do que lhe era exigido e o é até aos dias de hoje. A perda da Estabilidade e agora da Integralidade não só desfavorece e desmotiva o servidor público, mas também atinge o próprio povo sempre tão carente de cuidados e atenções dos governantes. Não podemos nos esquecer que o grande e principal braço de todo governante é o seu servidor público. Mas resta-nos uma grande esperança, pois entendemos que o Governo, por todo bom senso e com vistas ao desenvolvimento da gestão pública, queira adotar os antigos princípios herdados

desde a implantação da já referida filosofia para a condução do Estado, buscando proteger e defender quem por toda competência e desvelo defende juridicamente o Estado Brasileiro e sua Cidadania que são seus ADVOGADOS PÚBLICOS. Excelentíssima Senhora Presidenta Dilma, Ministros do Planejamento e da Fazenda, Senhores Deputados e Senadores, a ADVOCACIA PÚBLICA não pode continuar perdendo seus quadros enquanto estiver afastada da correção remuneratória permitida aos Senhores Membros do Ministério Público Federal. Ela se transformou em celeiro de talentos para abatecer e renovar os Quadros da Magistratura e do Ministério Público Federal. A cada concurso para essas também dignas carreiras de Estado ocorre uma debandada de Advogados Públicos para preencher as vagas existentes nas mesmas e com isso ficamos desfalcados de nossas equipes, perdendo profissionais preciosos de nossos Quadros ajustados e eficientes no trato da defesa permanente dos interesses do Estado e de nossa Cidadania, repetimos. Tal fato virou uma sinecura pois os concursos para Advocacia Pública não são simultâneos, têm ocorrido em diferentes tempos. Frisamos que integramos o elenco de profissionais do Direito que estão inclusos no Texto Constitucional no exercício das funções essenciais à Justiça e não seria favor nenhum esse fundamental acerto de ordem legal e técnica para o melhor atendimento da Gestão Pública. Ademais, a correção remuneratória pretendida conta com expressivos recursos, principalmente, se for observado e levado em conta que o nosso ingente trabalho contribui de forma importante para a arrecadação do tesouro e ainda porque não recebemos a verba de subsistência sempre depositada e à disposição dos cofres do Governo. ■



Ney Machado
Procurador Federal, Prof. da
UFF e Membro do IAB.

A Ilicitude, Essência do Abuso de Direito.

Subtende-se como ilicitude tudo quanto a lei não permita que se faça, ou que é praticado contra o direito, a justiça, os bons costumes, a moral social, ou a ordem pública, e por via de consequência, passível de sanção.

Registre-se, pois, que a aludida essência do ilícito é definida

como contrariedade entre a conduta do homem e o ordenamento jurídico, vulnerando a segurança jurídica.

Assim, atos praticados contra a conduta humana e o ordenamento jurídico, que violentam o direito e a justiça, devem ser reprimidos.

A norma jurídica e seus princípios são indicativos protetores do bem jurídico, razão pela qual qualquer abuso de direito causador de dano induz à reparação.

Dessa forma, para se obter um conceito preciso de abuso de direito, deve-se inicialmente

investigar a sua origem lógica e sua natureza.

Tal investigação fundamenta-se na exclusiva intenção em restringir ou até mesmo prejudicar direitos individuais ou coletivos.

Ao longo do tempo vem se constatando que a ilicitude apresenta-se através de ocorrências lamentáveis que embotam não só o respeito aos direitos sociais consagrados, como também à dignidade humana.

Deduz-se que a idéia de direito e justiça não pode ficar à mercê de abusos, sem a devida e

necessária reparação, visto que a conduta deve ser analisada numa relação de causalidade dos fatos concretos expostos e divulgados.

Pode-se afirmar que a ilicitude apresenta-se sob dois aspectos:

- a) objetivo;
- b) subjetivo.

Vale realçar, pois, que no Estado de Direito existe o princípio rígido da legalidade, cuja função e expressão encontram-se instaladas na submissão do agir, disposta na vontade da lei e de seus princípios, considerando que não existe direito sem força, pois caso contrário irá

gerar uma crise total de descrédito em ofensa à segurança jurídica, e por consequência um retrocesso no verdadeiro sentido de justiça.

Subtende-se, assim, que qualquer ato ou omissão contrariando as disposições legais e seus princípios fundamentais trazem o desequilíbrio entre o direito e o dever no sentido de poder se dar a cada um com absoluta imparcialidade o que lhe cabe e é devido. ■

Procuradorias demonstram que estudante não pode cursar simultaneamente duas universidades públicas

A Advocacia-Geral da União (AGU) demonstrou, na Justiça, que é ilegal a matrícula simultânea, de um mesmo estudante, em dois cursos superiores de instituições públicas. No caso em questão, o aluno pretendia cursar Comunicação Audio Visual na Universidade Estadual de Goiás (UEG) e Comunicação Social na Universidade Federal de Goiás (UFG), ao mesmo tempo. Ele foi aprovado nos dois vestibulares.

A UFG rejeitou a matrícula do estudante, com base na Lei nº 12.089/09, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe, concomitantemente, duas vagas de cursos superiores, em uma ou duas instituições públicas. A Procuradoria Federal no Estado de Goiás (PF/GO) e a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Goiás (PF/UFG) atuaram para garantir o cumprimento da norma contra o Mandado de Segurança ajuizado pelo universitário.

Os procuradores federais

defenderam que a atuação da UFG, ao dar cumprimento ao impedimento legal, estaria observando os princípios contidos no artigo 37, da Constituição Federal, em especial o da legalidade, uma vez que o estudante concluiu as provas do vestibular posteriormente a entrada em vigor da Lei nº 12.089/09. Dessa forma, o interesse do estudante no vestibular deveria ser encarado como mero direito a participação no concurso.

O juízo federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de

Goiás acolheu os argumentos da AGU e negou a matrícula ao universitário, com base em precedentes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Superior Tribunal de Justiça.

A PF/GO e a PF/UFG são unidades da Procuradoria-Geral Federal, órgão da AGU.

Ref.: Mandado de Segurança nº 20989-52.2011.4.01.3500 - 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Advocacia-Geral assegura bloqueio de mais de R\$ 379 mil desviados da Receita para o exterior por auditor fiscal

A Advocacia-Geral da União (AGU) conseguiu bloquear, na Justiça, R\$ 379.855,64 de um auditor fiscal da Receita Federal do Brasil, e de pessoas ligadas a ele, pelo envolvimento em um esquema de desvio de dinheiro do órgão. A atuação contra o servidor está prevista na Lei nº 8.429/92, que trata das sanções aplicáveis a agentes públicos em caso de enriquecimento ilícito.

O auditor enviou ao exterior, inclusive para a Suíça, mais de U\$ 160 mil, por meio de doleiros e empresas “off shore” que atuam no câmbio negro. Muitos dos citados, aliás, já foram condenados pela prática de crimes financeiros e lavagem de dinheiro na 3ª Vara Federal de Manaus (AM). A quadrilha mantinha contas no Banco Mundial BioCarbon Fund (BCF) para cometer os crimes.

Em uma atuação conjunta, a Procuradoria Regional da União na 5ª Região (PRU5) e o Escritório de Corregedoria da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal (Eescor04) moveram a Ação de Improbidade Administrativa, após a condenação do servidor em Processo Administrativo

Disciplinar (PAD).

Os advogados da procuradoria e do escritório afirmaram que o agente público não conseguiu provar que os valores foram recebidos por ele antes de sua entrada na Receita Federal e que o PAD comprovou que a verba representa duas vezes a evolução patrimonial declarada no ano 2000. Além disso, destacaram que o auditor não cumpriu os deveres legais de honestidade, legalidade e lealdade, aos quais está sujeito.

A 10ª Vara Federal de Pernambuco acolheu o pedido da AGU e determinou a notificação dos cartórios de imóveis e do Departamento Estadual de Trânsito do estado, para que os bens do servidor sejam bloqueados até o limite do valor devido. A decisão citou jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais e do Superior Tribunal de Justiça sobre a legalidade da indisponibilidade de bens, após comprovação de crimes contra a Administração Pública.

Ref.: Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0004055-27.2012.4.05.8300 - 10ª Vara Federal de Pernambuco.

Procuradores demonstram negligência de construtora em acidente de trabalho e obtêm ressarcimento ao INSS por benefícios pagos à vítima

A Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Procuradoria Federal no Rio Grande do Norte (PF/RN), comprovou, na Justiça, a culpa da Construtora Civil Norte Ltda., por negligência, em um acidente de trabalho que deixou um operário gravemente ferido. A atuação da AGU garantiu ressarcimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dos valores pagos em auxílio doença à vítima.

O acidente ocorreu na cidade de Macaíba (RN), quando o empregado que não possuía treinamento para o uso do equipamento de proteção, caiu de uma escada e sofreu sérias lesões, além de fratura do fêmur. Em razão disso, o INSS concedeu o benefício durante todo o período de afastamento do funcionário para o tratamento de saúde.

Para devolver aos cofres do INSS a verba que deveria ter sido arcada pela empresa, os procuradores federais da AGU entraram com uma Ação Regressiva Acidentária na 4ª Vara Federal de Natal. Além da

cobrança, esse tipo de ação tem o objetivo de educar as empresas que não cumprem normas de segurança do trabalho e colocam em risco a vida dos funcionários.

Os procuradores demonstraram que o acidente decorreu de culpa exclusiva da empresa, ao permitir a execução de um serviço em desacordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelecem regras mínimas para a garantia da saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho.

Ao julgar o caso, a Justiça considerou os argumentos da AGU e determinou que a empresa restituísse ao INSS os valores pagos em benefícios e os devidos no caso de “eventual aposentadoria por invalidez”.

A PF/RN é uma unidade da Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da AGU.

Ref.: Ação Ordinária 0002476-69.2011.4.05.8400 - 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do RN.

AGU comprova que candidato ao cargo de advogado da União tem que ter ficha limpa

“A conduta e a moral ilibadas são elementos decisivos para os interessados em entrar no serviço público”. Esse é o entendimento da Justiça, que concordou com os argumentos da Advocacia-Geral da União (AGU) e manteve ato da Banca Examinadora do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (Cespe/UnB), que impediu a nomeação de um candidato ao cargo de advogado da União, acusado de infrações penais.

A Procuradoria Regional da União na 2ª Região (PRU2), que atuou no caso, afirmou que a

decisão do veto obedeceu ao edital do concurso público, que prevê eliminação por atos desabonadores à idoneidade moral e à conduta social. O candidato em questão, membro da Polícia Federal, responde a Inquérito Policial e a Procedimento Administrativo Disciplinar por ter cometido uma série de infrações funcionais, que podem resultar na sua expulsão do órgão.

Em defesa do ato da Banca Examinadora, a AGU argumentou que o edital deixa clara a sindicância da vida pregressa quanto a possíveis infrações

penais cometidas pelo concorrente ao cargo. Os advogados da União observaram que, em nenhum momento, a Banca do Cespe/UnB culpou ou inocentou o candidato. A eliminação foi baseada somente nas atitudes consideradas desabonadoras.

Para o advogado da União, Felipe Pavan Ramos, que acompanhou o processo, “as condutas analisadas (...), praticadas quando ainda ocupava outro cargo público, encerram graves faltas funcionais (...) dando razão, por si só, à eliminação do candidato

do referido certame, sem a necessidade de aferir eventuais responsabilidades criminais. Elas feriram praticamente todos os deveres inerentes aos ocupantes de cargos públicos, elencados no art. 116, da Lei 8.112/90”.

A 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro acolheu os argumentos da procuradoria e reverteu decisão anterior, que autorizava o candidato a frequentar as aulas do Curso de Formação de Advogados da União.

Ref: Proc. nº 00257631920094025101/ 22ª VFRJ.



Allam Soares
Procurador Federal

A vida social nos coloca frente a dilemas e, conscientes ou não, tomamos uma posição que poderá influenciar outras pessoas. Acreditamos que nossas crenças morais e/ou políticas estão para sempre arraigadas e que é por esse tipo de coerência que firmamos nossa individualidade. Mas será que temos sempre de continuar assim?

Em minha vida já vi alguns – inclusive eu – serem confrontados com situações e/ou informações e, por causa delas, obrigados a repensar o que consideravam firmemente assentado. Ao discutir o certo ou o errado, vemo-nos frente a várias indagações: por exemplo, são corretas as decisões de Estado que pretendem o bem comum ou há princípios e bens de tal modo relevantes que superam quaisquer considerações de ordem político-utilitária? De outro

O DILEMA MORAL

“Algumas pessoas mudam de princípios em defesa de seu partido. Outras mudam de partido em defesa de seus princípios.” (Winston Churchill)



“De que vale que tenhamos um porto tão grande e moderno como o de Mariel (cuja construção foi feita pela Odebrecht e financiada pelo Brasil), se não podemos sair por ele?”
Yoani Sanchez

modo, a diferenciação entre o certo e o errado traduz-se pela diretriz do que é útil, com a maximização do interesse da maioria, ou existem princípios e direitos humanos que não podem ser postos de lado?

No caso da jornalista Yoani Sanchez, esta foi novamente proibida de viajar para o exterior, no momento e pela segunda vez, para o Brasil, onde participaria do lançamento de um documentário

cinematográfico sobre direitos humanos, gravado em Cuba e em Honduras.

“De que vale que tenhamos um porto tão grande e moderno como o de Mariel (cuja construção foi feita pela Odebrecht e financiada pelo Brasil), se não podemos sair por ele,” questionou a jornalista no twitter. (O E.S.P. 04/02/12, p.20)

Essa opressiva situação é aproveitada pelos fundamentalistas do mercado, que a

utilizam para atacarem qualquer sistema que vise algum progresso social e, consequentemente, a diminuição dos filhos da pobreza.

Por outro lado, as forças que dizem defender as liberdades democráticas não reconhecem o autoritarismo do regime que, há anos, nega, entre outros, o direito de ir e vir da aludida jornalista.

Lamentavelmente, tais forças consideradas progressistas, apoiam regimes nominalmente de esquerda, mas que colecionam presos políticos, não respeitam a liberdade de imprensa, de reunião, das minorias e do direito de ir e vir. Além disso, a qualquer crítica a tais países, respondem alegando seus modestos avanços sociais e que o desrespeito aos direitos humanos, se ocorre, não importa, em face de suas melhorias, que consideram gigantescas. A lógica dessa fala é a maximização de ralos interesses majoritários que, para eles, superam princípios e direitos humanos por mais relevantes que sejam.

Conhecidos intelectuais têm conduta semelhante, mas, no dia-a-dia, suas trajetórias e escolhas demonstram que a

predileção por esses países é apenas no plano verbal e também por motivos particulares. Se tivessem postura crítica, não aos regimes, mas ao autoritarismo que existe neles, dariam precioso reforço à transformação dos mesmos, defendendo princípios que não pertencem a quaisquer partidos, mas a toda a humanidade.

Como disse Immanuel Kant, apenas quem se baseia em princípios alinha-se com a razão do dever, que é a única que dá valor moral à ação, enfatizando, ainda, que somente a motivação do dever – fazer alguma coisa porque é o certo, não porque é útil ou conveniente – confere valor moral a uma ação. Isto foi escrito no final do século XVIII e desde então não houve político, filósofo ou artista que definisse melhor essa atitude moral.

Este artigo não visa atingir pessoas ou grupos. Tem apenas o propósito de provocar uma outra reflexão sobre questões essencialmente humanas. Visa, também, homenagear as mulheres na pessoa da jornalista Yoani Sanchez.

A Trajetória da APAFERJ - IV

Há treze anos, precisamente em 5 de fevereiro de 1999, o Diário Oficial da União publicou despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aprovando pronunciamento da Advocacia-Geral da União, que encampou o entendimento sustentado pela APAFERJ e deu início à campanha de fortalecimento e valorização dos Advogados Públicos Federais, que culminou com a Medida Provisória nº 2048-29, de 27 de setembro de 2000, idealizada pelo DR. GILMAR FERREIRA MENDES, então Advogado-Geral da União e hodiernamente, Ministro do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

É de notar que, além da efetiva participação da APAFERJ, contribuíram para o sucesso da empreitada, entre outros brilhantes e combativos paladinos, os Drs. ROBERTO e EDUARDO GIFFONI e RICARDO BUARQUE FRANCO NETO, respectivamente, Presidente e Secretário-Geral da ANPAF, cuja atuação foi decisiva para se obter a referida MP, que criou a carreira de Procurador Federal, restabeleceu as categorias e concedeu tratamento isonômico remuneratório a todas as carreiras integrantes da AGU ou a ela vinculadas.

Desse modo, leiam o texto a seguir transcrito e aplaudam as Entidades que conseguiram mudar o curso da história, capitaneadas por Dirigentes capazes e obstinados, e reconhecidas por um Advogado-Geral da União de mente aberta e notável cultura jurídica, cujo nome está gravado em letras maiúsculas, na árdua e vitoriosa trajetória dos Advogados Públicos Federais, pois criou e consolidou a nova e pujante Advocacia Pública Federal, instituição essencial à defesa do Estado e da Cidadania.

Através de carta, datada de 15.07.98, o Dr. ANSELMO VASCONCELOS CABRAL DOS SANTOS, Assistente Jurídico, lotado e em exercício no Departamento de Pessoal da ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ - EFEI, em MINAS GERAIS, pediu a interferência da APAFERJ, a fim de receber a Gratificação de Desempenho de Função Essencial à Justiça – GFJ, prevista na Lei nº. 9.651/98, pagamento que vinha sendo obstinadamente negado pela EFEI.

O assunto foi examinado pelo Diretor Jurídico da APAFERJ, Dr. ROSEMIRO ROBINSON SILVA JUNIOR, cujo Parecer após aprovado pelo Presidente Dr. HUGO FERNANDES, foi por este submetido à elevada apreciação do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Dr. GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO, por intermédio do Ofício/APAFERJ nº. 36, de 31.07.98.

Em resposta à solicitação da APAFERJ, apoiada, incondicional e prontamente pela ANPAF, o Exmo. Sr. Advogado-Geral da União encaminhou ao Presidente da APAFERJ, Dr. HUGO FERNANDES, o OFÍCIO nº. 0031/AGU/SG-CS/99, de 09.02.99, remetendo cópia do Parecer nº. GQ-186, de 3 de fevereiro de 1999 (anexa a Nota nº. AGU/WM-2/99), aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União de 05.02.99.

Considerando a relevância, o

ineditismo e a abrangência da matéria, divulgamos, a seguir, Ofício/APAFERJ nº. 36/98, de 31.07.98, o ofício nº 0031/AGU/SG-CS/99, de 9.02.99, o Parecer nº. GQ-186, de 3.02.99, do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Dr. GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO, o despacho do Excelentíssimo Senhor

Presidente da República, inserto na parte superior do aludido Parecer a NOTA Nº. AGU/WM-02/99, de 20.02.99, da lavra do ilustre Consultor da União Dr. WILSON TELES DE MACÊDO, o OFÍCIO/APAFERJ Nº. 05/99 de 12-02-99 e o OFÍCIO APAFERJ Pres 010/99, de 12-02-99.

Ofício/APAFERJ - Nº 36/98
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1998
Exmo. Sr.
Dr. Geraldo Magela da Cruz Quintão
MD Advogado-Geral da União
Palácio do Planalto, Anexo IV
70150-901 - Brasília-DF

Senhor Advogado-Geral

Tenho a honra de submeter a V Ex^a, o anexo **Parecer** da lavra do Sr. Diretor Jurídico desta Associação, Dr. Rosemiro Robinson Silva Junior, que, com inteira propriedade, analisou o questionamento submetido a este órgão de classe pelo Dr. **Anselmo Vasconcelos Cabral dos Santos**, com relação às gratificações de Desempenho de Função Essencial à Justiça - GFJ e Gratificação Provisória - GP.

2. Como poderá constatar V. Ex^a., a leitura dos documentos informa que o Dr. Anselmo Vasconcelos Cabral dos Santos, Assistente Jurídico, é lotado no Departamento de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá/MG. Até a data de 27.07.98 não vem, percebendo as citadas gratificações.

3. O pronunciamento do Sr. Diretor Jurídico conclui que a atual situação do Sr. Assistente em causa fere à legislação específica vigente e contraria a realidade fática exposta pela Sra. Coordenadora da Assessoria Jurídica, Dra Joana D'Arc Reis (Doc. 3), daí propor a submissão da matéria a essa douta Corte

4. Nessas condições, estou certo de que V. Ex^a., legítimo defensor da classe jurídica, haverá de adotar procedimentos de tal modo que possam ser evitadas possíveis falhas administrativas e possa o referido Parecer merecer o devido respaldo por parte dessa venerável instância, ante a documentação e fundamentos apresentados.

No ensejo, renovo a V Ex^a protestos da mais elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,
Hugo Fernandes
Presidente

PROCESSO Nº 00400.001256/98-63
ORIGEM: Ministério da Educação
ASSUNTO: Gratificação de Função Essencial à Justiça
EMENTA: Ocupante de cargo de Assistente Jurídico do quadro permanente de entidade autárquica, sua lotação e exercício. Deferimento da Gratificação de Função Essencial à Justiça.

Parecer nº GQ - 186

Adoto, para os fins do art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a anexa NOTA Nº AGU/WM-02/99, da lavra do Consultor da União Dr WILSON TELES DE MACÊDO, por mim aprovada em 26 de janeiro de 1999, e submeto-a ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, para os efeitos do art. 40 da referida Lei Complementar, tendo em vista o alcance da matéria nela versada e o posicionamento adotado.
Brasília, 3 de fevereiro de 1999.

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Advogado-Geral da União

OFÍCIO Nº 0031/AGU/SG-CS/99

Brasília, 09 de fev. de 1999

A Sua Senhoria o Senhor
HUGO FERNANDES
Presidente da Associação dos Procuradores das Autarquias e Fundações Públicas Federais no Estado do Rio de Janeiro - APAFERJ
Rua Álvaro Alvim, 21 – 2º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ
Senhor Presidente,
Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer nº. GQ-186, de 3 de fevereiro de 1999 (anexa a Nota nº. AGU/WM-02/99), aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na mesma data e publicado no Diário Oficial de 5.2.99.
Atenciosamente,
Geraldo Magela da Cruz Quintão
Advogado-Geral da União

NOTAN. AGU/WM-2/99 (Anexo ao Parecer GQ-186)

PROCESSION. 00400.001256/98-63
ASSUNTO: Ocupante de cargo de Assistente Jurídico do quadro permanente de entidade autárquica. Sua lotação e exercício, com vistas ao deferimento da Gratificação de Desempenho de Função Essencial à Justiça.

Senhor Advogado-Geral da União,

Empossado no cargo de Assistente Jurídico do Quadro Permanente da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, em 4 de maio de 1998, porque nomeado em decorrência da habilitação em concurso público, Anselmo Vasconcelos Cabral dos Santos foi lotado no Departamento de Pessoal, razão pela qual não se lhe deferiu a Gratificação de Desempenho de Função Essencial à Justiça (GFJ).

2. Elucida-se, no presente processo, que assim ocorreu em virtude de o concurso objetivar a lotação do servidor recrutado no "Departamento de Pessoal, especificamente para atender a Divisão de Legislação, Direitos e Deveres" (cfr. o expediente de nº Ref.: 031/98-AJU/EFEI, de 17/8/98, da Assessoria Jurídica da

mencionada Escola.

3. O edital assinala a seguinte finalidade desse processo seletivo: "provisão de 01 (uma) vaga no Quadro Permanente, sob a égide da lei nº 8.112, de 11.12.90, no Regime de Trabalho Estatutário". E datado de 5 de janeiro de 1998, Isto é, foi divulgado quando se encontrava em vigor a Medida Provisória nº. 1.587-4, de 11 de dezembro de 1998, que, na qualidade de norma reeditada, instituiu a gratificação da espécie e estabeleceu condições de seu deferimento, inclusive no que se refere à lotação e exercício dos titulares de cargos de Assistente Jurídico Procurador e Advogado, contemplados com a GFJ.

4. Na forma das expressões da superveniente Lei n. 9651, de 27 de maio de 1998, art 1º, referida vantagem tem seu deferimento condicionado ao "desempenho de atividades jurídicas" e ao exercício na Advocacia-Geral da União, nos órgãos a esta vinculados e na Defensoria Pública da União, todavia é viabilizada sua concessão quando seus destinatários são cedidos à Presidência e Vice-Presidência da República e a outros órgãos ou entidades do Governo Federal. No caso dos últimos órgãos

e entidades, ainda se exige a investidura em cargos de natureza especial, nos classificados nos níveis DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes (arts. 10 e 9º).

5. Emerge desses requisitos, cujo atendimento é imprescindível à configuração do direito de auferir-se a Gratificação, o propósito de estimular a permanência do profissional na área jurídica e salvaguardar o melhor desempenho das atividades de que se incumbem os órgãos e entidades integrantes ou vinculados à AGU, com as exceções especificadas no item anterior, tidas como relevantes na organização e funcionamento do Governo Federal.

6. Com esse desiderato, a lei n. 9.651, art. 22, delimitou as unidades organizacionais em que são lotados e têm exercício os Assistentes Jurídicos, Procuradores e Advogados alcançados pelo seu art. 1º (instituiu e fixou requisitos de deferimento da vantagem): Consultoria Jurídica, Procuradoria ou órgão equivalente. Resalvou-se o exercício em outros setores administrativos, sem implicar cessação do pagamento da GFJ, porém com a condição de o servidor permanecer “sempre no desempenho de atividades eminentemente jurídicas e no atendimento do interesse público envolvido” (art. 22, § 1º), dependendo de “designação do respectivo Consultor Jurídico, Procurador-Geral ou equivalente” (art. 22 § 2º).

7. Para tanto, ficou consignado o seguinte procedimento:

I - solicitação motivada de outra autoridade da estrutura organizacional ou entidade, ao Consultor Jurídico, Procurador-Geral ou equivalente;

II - autorização do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade para que seja expedido o ato de designação;

III - publicação do ato designatório no boletim interno ou seu correspondente” (§ 3º do Art. 22).

8. O interessado está sujeito à incidência do disposto nos arts. 1º, III, e 22 da Lei 11.9.651, impondo-se sua imediata e compulsória lotação e exercício na unidade jurídica da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, passando a fazer jus à Gratificação (art. 22, caput, da Lei nº.9.651).

9. Se consentâneo com o interesse dos serviços e a) mediante solicitação do dirigente máximo daquela Entidade e b) ato a ser subscrito pelo titular do órgão jurídico da mesma Autarquia, o servidor poderá ser designado, em caráter excepcional, para exercer suas atribuições na Divisão de Legislação, Direitos e Deveres do Departamento de Pessoal, sem prejuízo da continuidade da percepção da GFJ (art. 22, §§ 10 a 30,

da Lei nº.9.651).

10. Na Administração Federal direta, nas autarquias e nas fundações públicas federais, são encontrados cargos com denominações diversificadas e, às vezes, de cunho genérico, mas aglutinando atribuições variadas e mesmo as profissões regulamentadas, inclusive a jurídica, sem relevância que justifique esse critério, suscetível até gerar insatisfação entre os servidores.

11. Não se pode relegar ao olvido que a Constituição normatiza as situações funcionais de servidores públicos sempre pressupondo a titularidade ou a investidura em cargos, sem estabelecer o conceito destes, porquanto é matéria versada em norma de menor hierarquia. Constata-se a veracidade dessa assertiva mediante o exame, exemplificativamente, dos arts. 37 a 41, 61, 96 e 235 da CF e 17 e 19 do respectivo ADCT.

12. A conceituação de cargo inseria-se no art. 2º da Lei n. 1.711, de 1952, e, de forma explícita, ficou vinculada às atribuições com a superveniência da Lei n. 3.780, de 1960, pois seu art. 4º estabeleceu:

“Art. 4º Para os efeitos desta Lei: I - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres da União.....”

13. Não obstante a existência de numerosos planos de classificação de cargos, no âmbito da União, das autarquias e das fundações públicas federais, compreendidos de cargos efetivos com atribuições, iguais ou semelhantes, e denominações as mais variadas, específicas ou genéricas, é válido realçar que conceituação supra foi assim parcialmente mantida pela legislação relativa ao atual Plano de Classificação de Cargos (Decreto n. 70.320, de 1972, que estabelece normas essenciais à implantação do sistema de classificação de cargos

instituídos pela Lei n. 5.645, de 1970): *“Art. 3º Para efeito deste Decreto, considera-se:*

I - Cargo - a soma geral de atribuições a serem exercidos por um funcionário;.....”

14. O atual estatuto dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei n. 8.112, de 1990, art. 30º) não se abstraiu da conceituação desse vocábulo, adstringido-o à atribuições, tanto que o considera *“o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor”*.

15. Vez que o cargo a que se refere a Carta, na sua essência e fundamentalmente, é constituído de atribuições, as carreiras e os planos de classificação de cargos devem se ater a essa concepção, posto que se organizam e se estruturam em função dos efeitos legais e constitucionais, inclusive remuneratórios e disciplinares (até mesmo comina-se penalidade no caso de desvio de função – arts. 117, XVII, e 130 da Lei nº. 8.112). Conveniente lembrar, a título de exemplificação, que a Carta a) excepciona da regra proibitiva da acumulação de cargos o desempenho cumulativo de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico e de dois cargos privativos de médico (art. 37), b) determina que a lei assegure isonomia de vencimentos para *“cargos de atribuições iguais ou semelhantes”*; art. 39, e c) faculta o regimento das exceções ao tempo de serviço fixado para aposentadoria voluntária, em relação às atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas (art. 40, § 1º). Esses são casos que auxiliam na constatação de que a Constituição implicitamente refere-se ao “cargo” como sendo a menor partícula de qualquer plano de classificação, sendo imperativo que os cargos sejam classificados em

função da natureza e do nível de complexidade das respectivas atribuições, de modo a adequar-se o enquadramento aos cânones legais e constitucionais.

16. A diversidade de denominações de cargos com atribuições similares ou fundamentalmente idênticas e a amálgama de atribuições e servidores, em cargo de denominação única, não caracterizava o enquadramento, consoante visto, pertinente ao sistema de classificação versado na Lei nº. 3.780, situação que não foi modificada após a implantação do plano de que cuida a Lei nº. 5.645. A relevância e preeminência dos cargos e atribuições na elaboração das escalas de níveis de vencimentos, fundamental em qualquer sistemática de classificação, evidenciam-se também no art. 50 da última Lei.

“Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I - importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II - complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III - qualificações requeridas para o desempenho das atribuições”

17. Atento a esse significado que se atribui ao cargo, menor unidade de qualquer carreira ao plano de classificação, o **Supremo Tribunal Federal** estabeleceu a inteligência do item II do art. 37 da Constituição, vinculando a incidência deste preceptivo aos institutos da transposição e transformação, pertinentes essencialmente às atribuições dos cargos (v. ADIn n. 266-0, in D.J. de 6/8/93, p. 14.901).

18. Foram as consequências legais e constitucionais da titularidade dos cargos que nortearam a estruturação dos grupos do atual Plano de Classificação de Cargos, em vista do *“conjunto de atividades identificadas segundo a natureza e o grau de conhecimentos exigível*

para o respectivo desempenho” (esse comando encontra-se inserido no art. 50 do Decreto n. 70.320, de 1972, em observância à determinação do art. 7º da Lei nº 5.645, de 1970).

19. Demais disso, não é conforme às normas constitucionais pertinentes e à conceituação legal de cargo relegarem-se ao desprezo as distinções e peculiaridades contempladas nas normas concernentes ao exercício e remuneração das profissões regulamentadas, incluindo os servidores, que as integram, em categoria ou cargo de denominação e atribuições genéricas e dissociadas daquelas regidas em vista de suas especificidades e natureza e para as quais esses profissionais foram habilitados. A guisa de exemplo, observe-se que a pessoa nomeada para exercer as atribuições privativas de advogado é considerada ocupante do correspondente cargo (o de advogado), pois, a despeito da impropriedade da denominação genérica, a teor do art. 3º. da Lei nº. 8.112, cargo nada mais é do que o **conjunto de atribuições** e responsabilidades cometidas a um servidor.

20. O exposto permite alvitrar o exame da atual classificação dos cargos de atribuições jurídicas, existentes na Administração Federal direta, nas autarquias e nas fundações públicas federais, a fim de viabilizar reclassificação consentânea com as normas legais e constitucionais pertinentes, individualizando as atividades jurídicas e eliminando a desnecessária diversidade de nomenclaturas.

Sub censura

Brasília, 20 de janeiro de 1999

Wilson Teles de Macedo

Consultor da União

PARCER: GQ-186

NOTA. A respeito deste parecer o Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho. “Aprovo. Em 03-2-99”, Publicado na íntegra no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1999, p.1.

Ofício APAFERJ nº. 05/99

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1999s

Exmº. Sr.

Dr. Geraldo Magela da Cruz Quintão Advogado-Geral da União

Palácio do Planalto, Anexo IV

70150-90] - Brasília - DF

Senhor Advogado-Geral da União

Temos a honra e a satisfação de agradecer a V. Exª a atenção dispensada ao pedido formulado no Ofício APAFERJ nº. 36/98 de 31.07.98, acompanhado do parecer lavrado pelo Diretor Jurídico, Rosemiro Robinson Silva Junior, em favor do Assistente Jurídico do Quadro Permanente da Escola Federal de Engenharia de Itajubá/MG.

A imediata e valiosíssima intercessão de V. Exª. fez justiça ao colega Anselmo Vasconcelos Cabral dos Santos, através do duto parecer elaborado pelo Excelentíssimo Consultor da União, Dr. Wilson Teles de Macêdo, aprovado por V. Exª. e o Excelentíssimo Sr. Presidente da República, Professor Fernando Henrique Cardoso.

Mais uma vez agradecemos a atenção dispensada, momento em que nos colocamos inteiramente à disposição de V. Exª.

Atenciosamente,

Hugo Fernandes

Presidente

Pres. 010/99

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1999

Ilmo. Sr.

Anselmo Vasconcelos C. dos Santos

Cel. Francisco Braz nº 81 – Centro

Itajubá/MG

37.500-00

Prezado Colega

Temos a satisfação de encaminhar a V. S.ª cópia do ofício AGU nº 0031/SG-CS/99, firmado pelo Exmo Sr. Advogado Geral da União, Dr. Geraldo Magela da Cruz Quintão, dando ciência do resultado ao pleito formulado pela APAFERJ, mediante parecer do Diretor Jurídico desta Associação, Dr. Rosemiro Silva Junior.

Conforme é do seu conhecimento o parecer do Consultor da União Dr. Wilson Teles de Macêdo, aprovado pelo Advogado Geral da União e o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tem efeito normativo para problemas idênticos de colegas porventura prejudicados.

Apresentamos parabéns pela significativa vitória com os aplausos de todos os associados da APAFERJ e da ANPAF.

Atenciosamente,

Hugo Fernandes

Presidente

Noite dos Aniversariantes

fotos: Ruan Craneiro



No dia 28 de fevereiro, foi realizada a tradicional festa dos aniversariantes. Como sempre, contando com a participação e a alegria dos colegas da APAFERJ, num clima de confraternização.

Este mês estiveram presentes para receber os parabéns os seguintes colegas: Dr. José Carlos da Silva Damas, Dr^a Rosa Maria Rodrigues Motta, Dra. Ruth Souza Santos, Dr. Sylvio Maurício Fernandes, Dr. José Salvador Iori e Dr. Gracemil Antonio dos Santos.

A APAFERJ deseja a todos um feliz aniversário e renova o convite para a próxima festa, no dia 27 de março





Antonio C. Calmon N. da Gama
Diretor de Divulgação da APAFERJ

AGRONEGÓCIO

Aconteceu no dia 9 de março no Hotel Meliá, na cidade de São Paulo, o “Seminário Agronegócio na Visão dos Tribunais Superiores”, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Empresarial – IBRADEMP, com a participação da Escola da Advocacia-Geral da União. O público alvo foi: Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional, Assistentes Jurídicos, ocupantes de cargos de direção e assessoramento e servidores da AGU. O Conclave contou com a presença de vários juristas e representantes da área do agronegócio. Estão de parabéns a Direção do IBRADEMP e ESAGU pela realização bem sucedida do evento.

CONTROLE DA LEGALIDADE

A Advocacia-Geral da União obteve, de forma inequívoca, na Justiça, que cabe aos municípios e estados fornecerem à população medicamentos, através do Sistema Único de Saúde – SUS. A decisão proferida neste sentido pelo Poder Judiciário afasta a União da sentença que a obrigava à entrega do remédio Maraviroque a um paciente do Rio de Janeiro. A PRU da 2ª Região alegou, em sua defesa que não cabe à União a distribuição de medicamentos, mas tão somente o repasse de verbas às Prefeituras e Governos Estaduais, para que

possam adquiri-los e distribuí-los posteriormente, na forma prevista na Lei nº8.080/90.

PAC

A AGU conseguiu, na Justiça a suspensão da licença ambiental e das obras de instalação da Usina Hidrelétrica de Teles Pires, projeto do programa de aceleração do crescimento, do Governo Federal. Apesar da intervenção do Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de Mato Grosso terem ajuizado ação contra o IBAMA e a empresa responsável pela construção da Usina, os advogados da União e procuradores Federais da AGU comprovaram, por meio de documentos, o cumprimento pela CHTP das exigências previstas na licença prévia e que atendiam à redução dos impactos ambientais, bem como medidas preventivas de saúde pública voltadas para a população afetada. Mais uma vitória da Advocacia Pública em prol do Governo Federal.

HOMENAGEM

A OAB/RJ homenageou o grande jurista Evandro Lins e Silva, na data em completaria 100 anos. A cerimônia realizada na sede da OAB, foi marcada pela emoção. Piauiense de nascimento, veio para o Rio de Janeiro ainda muito jovem, concluindo o curso ginásial no Colégio Pedro II; formou-se em Direito pela UFRJ em 1932, tendo se especializado em direito penal. Entre os cargos que ocupou citamos o de Procurador-Geral da República, Ministro das Relações Exteriores e do Supremo Tribunal Federal, tendo integrado o Conselho



da Ordem dos Advogados do Brasil por diversas vezes. Está de parabéns o Presidente da OAB pela justa homenagem prestada a esse grande jurista.

LANÇAMENTO

Durante as homenagens prestadas ao jurista Evandro Lins e Silva foi relançado pela editora Booklink, o livro de sua autoria “A DEFESA TEM A PALAVRA”, que teve sua primeira edição em 1980 e reproduz um dos julgamentos mais controvertidos e debatidos da história brasileira: O assassinato de Ângela Diniz conhecido como o caso Doca Street. A obra relata o processo desde a luta pela liberdade do acusado. Vale a pena conferir.

DIREITO PORTUÁRIO

A Escola da AGU estará promovendo entre os dias 19 a 21 de março, o IV SEMINÁRIO sobre Direitos Portuários. O local do evento será o Teatro Guaracy na cidade de Santos, podendo participar Advogados da União, Procuradores Federais e da Fazenda, ocupantes de cargos de direção e servidores administrativos preferentemente que atuam na área.

CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO

A ESA lança o primeiro dos

Cursos de pós-graduação **latu sensu sobre Direito Educacional**. A previsão para o início do curso será no final de abril e a duração 12 meses. As aulas serão ministradas pelo Diretor-Geral da ESA, Renan Aguiar, além de Gustavo Proença e Rogério Borba. O certificado de graduação será emitido pela Universidade Cândido Mendes. Mais informações pelo site esa@oabrj.org.br

DESCONTOS

A OAB/RJ, através do seu Presidente Wadith Damous, assinou convênio com a Air France, a KLM e ALITALIA para que advogados e seus familiares adquiram bilhetes aéreos para França, Holanda, Itália, Alemanha, Espanha, Reino Unido, Suíça, Rússia e China. Pelo acordo os preços poderão ser reduzidos em até 30% na primeira classe, até 25% na classe executiva e até 8% na classe econômica. Está mais barato viajar com esse apoio da nossa OAB/RJ.

TOMBAMENTO

A AGU conseguiu, na Justiça, a suspensão de atos praticados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que aumentou a área de tombamento do conjunto arquitetônico e paisagístico da

Serra da Piedade, localizada em Minas Gerais. A Vale havia acionado a Justiça contra este ato, sustentando a sua ilegalidade, A 9ª Vara de Seção Judiciária, negou o pedido de liminar da Vale, acatando as razões de defesa da PRF/1ª REGIÃO e a PROCURADORIA FEDERAL junto ao IPHAN, sendo certo que os notáveis atributos culturais, históricos e religiosos da área em questão justificaram o tombamento. Mais uma Vitória das nossas Procuradorias Regionais.

Momento Literário Carnaval da Saudade

Ano que vem vou brincar no Carnaval da Saudade, Que dispensa fantasias, mas fantasia requer.

Momentos recordarei da minha Felicidade

E sairei abraçado com uma linda mulher

Aos tempos retornarei da longínqua mocidade, Beberei todos os vinhos que o velho Baco me der. Fugirei, como um azougue, da Tristeza e da Maldade

E pularei pelas ruas enquanto o corpo puder No passado encontrarei o meu alimento

E o Amor eu terei de sobremesa.

Esquecerei a Amargura e o Desalento,

As Mágoas eu tirarei do Pensamento, Terei de volta a Alegria e a Beleza!

R. Robinson S. Junior

PENSAMENTO

“Todo mundo pode dominar uma dor, exceto quem a sente”

William Shakespeare



Carlos Alberto Mambrini
Diretor da Apaferj

A Constituição da República Federativa do Brasil está completando 24 anos neste 2012, e vem sofrendo pequenas modificações a cada ano. Ao todo foram 74 emendas, o que equivale a uma média um pouco superior a três novas mudanças constitucionais por ano.

No ano de 2011, uma única emenda constitucional foi aprovada e promulgada pelo Congresso Nacional. O registro é feito para se avaliar o grau de dificuldade para aprovação de uma PEC.

A AGU – Advocacia Geral da União, criada pela Lei Complementar nº 73/93, está completando **19 anos**, com uma deficiência que ainda não conseguimos superar: ficamos na instituição como órgão vinculado.

Vejam só, a carreira de Procurador Federal não a integrou porque a lei orgânica nº 73/93, depois de aprovada pelo Congresso Nacional com os Procuradores Federais junto com as

demais carreiras, recebeu vetos ao art. 19 e ao parágrafo único e do art. 65, opostos pelo Presidente da República Itamar Franco, alijando assim os Procuradores Federais da referida instituição.

Como o veto presidencial teria que ser apresentado novamente ao Congresso Nacional para apreciação dos seus fundamentos, a APAFERJ preparou e distribuiu mais de seiscentos memoriais e fez contato pessoal com todas as lideranças políticas, dirimindo as dúvidas existentes.

Quando menos se esperava, depois dos vetos ficarem meses desaparecidos nas comissões, eles ressurgiram e foram misteriosamente aceitos pelo Congresso na calada da noite, alijando definitivamente os Procuradores Federais do referido diploma legal, sem que esses tivessem a oportunidade de protestar.

Graças ao atual Ministro do STF **Dr. Gilmar Ferreira Mendes**, saímos do limbo quando ele nos valorizou ou, durante a sua gestão como Ministro-Chefe da AGU, com a MP nº2.048/2.000, criando a carreira de Procurador Federal, restabelecendo as categorias e fixando tratamento



remuneratório isonômico para todas as carreiras integrantes da Advocacia Pública Federal. Portanto os Procuradores Federais estão comemorando **12 anos** de AGU, como vinculados.

A seguir, na administração do Ministro Chefe da AGU, **Dr. José Bonifácio de Andrada**, foi criada a Procuradoria-Geral – PGF, pela Lei nº 10.480/2002. Foram atribuídos aos Procuradores Federais a representação judicial e extrajudicial da União, bom como a prestação de consultoria e assessoramento jurídicos das autarquias, agências e fundações públicas do poder executivo federal. Estamos portanto, comemorando **10 anos** de AGU, como operadores do direito em mais de 150 entes públicos.

O Ministro-Chefe da AGU, **Dr. Alvaro Ribeiro Costa**, nos

deixou uma grande lição quando defendeu a simetria dos subsídios nas carreiras típicas de estado. Na sua exposição de motivos justificando o seu pedido ao Ministério do Planejamento, declarou:

“Não há diferença entre alguém que propõe uma ação penal contra quem se apropria de um bem público (MP), e alguém que propõe uma ação penal cível para obter o ressarcimento ou uma ação de impropriedade, pois no fundo é a mesma coisa (AGU)”.

Dizem que **Dr. Álvaro Ribeiro Costa** foi convidado mas não aceitou a recondução ao cargo de Ministro-Chefe da AGU, por ficar frustrado em não ser atendido no seu pleito em favor dos Advogados Públicos Federais. Já se passaram **6 anos**.

Agora entramos na era das PECS. O **Dr. Ronaldo Vieira Junior**, Consultor Geral da

União (CGU) afirmou: “Não há violação a qualquer cláusula pétrea e, portanto não há inconstitucionalidade na PEC 443”. O parecer foi enviado à Câmara Federal, sendo abordada a questão que iguala os salários dos membros da Advocacia Pública e do Judiciário. E foi mais além explicando que a questão é de mérito. “O que se busca é algo da mais absoluta razoabilidade, fixação de parâmetros para a valorização das carreiras e atividades essenciais à Justiça”. O Advogado Geral da União, Ministro **Luis Inácio Lucena Adams**, aprovou o parecer. A PEC 443 está tramitando há **2 anos** na Câmara Federal.

Pelos prazos registrados nos episódios relatados nesta crônica, é fácil chegar à conclusão de que com os tempos somados, atingimos a **idade da razão**, e não podemos mais ficar parados marchando no mesmo lugar, sem seguir em frente, como se tivéssemos recebido uma ordem militar de **marcar passo**.

Errata: Na minha crônica anterior intitulada “Em busca do Tempo Perdido”, o texto da lei nº 4.439/64, por motivos alheios, não corresponde ao original, embora reflita o espírito do referido diploma que conferiu a isonomia às carreiras.



José Salvador Iorio
Procurador Federal

Mostrando a forma correta de administrar os últimos governos, ao se sucederem, deram continuidade aos programas e medidas com vista a ascensão da classe mais carente de nossa população.

Flagrantes as melhorias sociais, econômicas, educacionais e de cidadania que vêm sendo alcançadas. Oportuno lembrar que também ajudou substancialmente o alcance desses êxitos a boa performance econômica do Brasil, somada à crescente riqueza mundial, que vem favorecendo os países do terceiro mundo e emergentes.

A Educação e Cultura, acredito, foi onde mais sentimos essas melhorias. Ampliam-se as oportunidades, cresce a presença no ensino básico, diminui a evasão, e a procura pela formação técnica e universitária se faz cada vez maior.

O sistema de cotas, o FIES, o Pro-Uni, somados às outras medidas de amparo às famílias carentes, tornaram viável essas mudanças. A cada dia um maior número de

jovens da classe menos favorecida se faz presente nos programas de formação técnica e mão de obra especializada. Não é menor a procura pelo ensino superior.

O Brasil há muito necessitava dessas mudanças, para paulatinamente alcançar metas concretas e decisivas, que ampliassem os horizontes dos nossos jovens. Assim fazendo, cumprem com o que a Constituição de 88 estabelece ao falar da educação – saúde - alimentação – cidadania, direitos inalienáveis.

Em verdade, muitas dessas mudanças foram o somatório de um real desejo político. A maior oportunidades de emprego se fez pelo soerguimento da indústria naval; passarmos a construir as plataformas; exploração do petróleo alcançando a auto suficiência; o descobrimento do pré-sal. A Indústria se moderniza e adota tecnologia de ponta. A Agricultura, face ao apoio e estímulo governamental, aumentou a produção agrícola com investimento, cada vez maiores, promovendo sua mecanização, estando o Brasil entre os maiores produtores de alimentos do planeta.

Ao se instituir o tratamento diferenciado pelo sistema de cotas para acesso às universidades, para determinados grupos da população, romperam-se barreiras e obstáculos que até então prevaleciam.

O ensino fundamental e médio se firmou, diminuindo as evasões. A ajuda monetária às famílias com filhos em idade escolar, que estavam fora da escola, face trabalhar para ajudar na manutenção do lar, libertos dessa obrigação, retornam aos estudos.

Essa ajuda e amparo prestados a essa faixa carente de nossa população, foi se ampliando, a cada governo, alcançando o universo de milhões de famílias participantes desses programas. Consequentemente, face a essa nova oportunidade, milhares de jovens passam a buscar os cursos técnicos ou de especialização de mão obra, além das universidades.

A fome e miséria, que ainda se fazem presentes, levam as pessoas ao constrangimento, ao desânimo, ao desinteresse e a se isolarem socialmente. Os bolsões de pobreza ainda existem, mas vão sendo alcançados por esses programas de soerguimento. Como prova disso, a merenda escolar que é oferecida aos estudantes em escolas públicas, para alguns, é o único alimento consistente do dia.

Estudiosos, em seus comentários, quando se referem ao alimento, calculam que, no mundo, ainda possa existir UM BILHÃO de seres humanos que não têm o que comer.

Ascensão e Estagnação

A EDUCAÇÃO é básica para que nossos filhos possam ter horizontes mais promissores, em concretizar seus sonhos de acesso ao conhecimento profissional, que lhes dê perspectivas melhores junto ao mercado de trabalho. Essa falta de técnicos e mão de obra especializada, em nossos mercados, vem sendo suprida com a vinda de profissionais do exterior. Nisso, ficam preteridos nossos jovens, por falta de formação adequada.

O ENEM - 2012, teve, aproximadamente, 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) de jovens vestibulandos, tentando acesso universitário. A primeira opção de todos foram Faculdades Públicas. As faculdades privadas, só em opção derradeira, e caso aprovado, há que buscar o FIES, face ao alto custo de suas mensalidades.

Hoje, tenho sentido que as famílias da classe média enfrentam uma paulatina perda em seu poder aquisitivo, o que a faz olhar o futuro com preocupação, por força dessa estagnação. Extremo é seu esforço, na perspectiva de poder educar os filhos, e permitir que possam vir a ingressar no ensino superior. Se não conseguir acesso para uma faculdade pública, difícil será mantê-los em uma universidade particular, sem o apoio do FIES. A mensalidade é alta, a exemplo, medicina é de mais ou menos R\$

3.300.00 reais, o que estará a comprometer, pelo menos, 50% do seu orçamento.

Se essa minha visão for correta, a partir do segundo filho, faculdade, só se for Pública, pois, mesmo o primeiro filho, tendo o FIES, difícil, para não dizer impossível, manter idêntico compromisso para um segundo. O terceiro estará fora de qualquer cogitação.

Essa a realidade com que hoje se depara a classe média, poderá ser uma expectativa de mudança da sociedade, e a estar levando a se tornar a sociedade linear? Se vier a acontecer, as consequências sociais, econômicas, políticas, serão benéficas? Só o futuro poderá nos dar a resposta.

Não podemos perder a fé em concretizar o sonho de educar nossos filhos. Medidas virão em favor dessa classe média sofrida, para que possa superar esse difícil momento.

Pensar, em solução, seria abrir mais Faculdades e Universidades. E nas já existentes, aumentar suas vagas, se possível, dobrando seu número.

O estudo via internet poderá ser também uma das possíveis soluções? É um assunto polêmico e complicado, que só em nível de governo poderá ser pensado.



Carmen Lucia Vieira
Ramos Lima
Procuradora Federal

Os Livros Prolongam a Vida?

Reflexões:

Imortalidade X Longevidade.
Imortalidade X Sucesso.
Os livros são alimentos?
Importa saber se há um propósito a ser vivido?
Para que deixar a “marca”?
Existem legados patrimoniais, legados de experiência, legado de “Ego”...
- Como vivemos, o que que-remos comer, vestir, compartilhar?
A escrita como forma de linguagem, de formação de consciência, de transformação.
O sucesso existe? Interessa escrever? Interessa ler?

Com o advento da Internet, vem sendo discutido o futuro dos livros, constantemente. Creio que se discute mais a sua forma de circulação do que os conteúdos. Na verdade, é um momento precioso aquele em que se toca a capa dura de uma obra notável; saber que, em uma biblioteca, tantos livros já passaram por tantas e diferentes mãos, por toques diferenciados; saber que, em salas particulares, nas prateleiras, obras raras alimentam primeiro o olhar, depois, com respeito, estimulam o toque. Quantos anos de vida? Qual seria o preço da “As aventuras do engenhoso fidalgo Dom Quixote de La Mancha”, Miguel de Cervantes Saavedra, edição 1605? Ou, o “The Sonnets of William Shakespeare”, que circulou entre poetas amigos, na Inglaterra de 1598, tendo tido sua primeira publicação como coleção, em 1608? Falamos de sonhos, visões, ficção e realidade, amores, desamores, esperança, conversas triviais, satirizam hábitos e costumes, apresentam persona-

gens bem delineados, atemporais. O amor existe, a morte faz parte, desafiar inimigos é rotina, façanhas, bravatas, aventuras compõem aquelas páginas, de forma inolvidável.

Sonhos alimentam as células. Na adolescência gostava de ler e reler Machado de Assis, acompanhando com os dedos frases inteiras, tentando imaginar onde ele teria feito alguma substituição, ou mesmo, pontuado com mais ironia alguma situação inusitada. As situações ambíguas, o estilo maravilhoso do eterno escritor me estimulavam e, com a natural ousadia da idade, tentava descobrir, acrescentar mais argumentos, nas entrelinhas, quiçá tomando o partido de alguém, quiçá me colocando no lugar de outrem, enfim... Joaquim Maria Machado de Assis sabia que eu era uma romântica realista. Com ele aprendi que o todo é feito de partes, mas que as partes, somadas, fazem mais que o todo. E em assim fazendo, embrenhava-me pelos caminhos do pensar machadiano, sonhava mais,

colocava um pouco do meu imaginário nas suas obras. Compartilhando dessa cumplicidade única, entre autor e leitor, construía os meus sonhos, lidava com diferenças, minimizava preconceitos, relativizava necessidades. Olhando, então, para trás, vejo coisas similares no presente e que, provavelmente estarão no futuro, porque passaram a integrar a minha personalidade, a fazer parte do meu entorno, do meu agir, do meu olhar vagante.

Acompanhando Umberto Eco - editor e escritor italiano, nascido no Egito - em uma análise sobre memória, transmissão de conhecimentos, livros, etc, vejo que ele faz tal análise, partindo da tradição oral de culturas, quando era indispensável a oralidade, para o repasse de sonhos, vivências, estórias como estratégia de continuidade da tribo, do grupo social, manutenção/conformação dos usos e costumes, e tantas coisas mais. Entretanto a invenção do livro, sob o olhar de instrumento de

“captura da memória”, segundo o referido autor, permitiu indagar sobre o que ganhamos com as novas modalidades tecnológicas, custo do livro de capa dura, brochura, editoração etc. A apresentação sempre poderá sofrer transformações futuras. O importante é assimilar a sabedoria, o conhecimento, as mensagens, o contexto social, o lirismo, a mágica, a engenhosidade, os valores, enfim, ingredientes que são nutrientes da memória, contidos em tantas obras! Curiosamente há quem diga que o cheiro do livro é complementar ao conteúdo... Bem, tecnologicamente falando...

Umberto Eco acompanhou o entendimento de outro editor italiano, Valentino Bompiani, o qual disse que “um homem que lê vale por dois”. Exemplo: sem a escrita, um jovem pode realizar coisas, morrer logo e não se apoiar em ninguém e nem deixar experiências. Há muita chance de se perder um ótimo legado para a sociedade. Com a escrita, jovens se aproveitam da própria experiência, acrescentando à própria vivência a experiência dos mais velhos, acumulando, assim, informações da juventude, agregadas àquelas dos mais vividos. Ou seja, um jovem de 20 anos tem o seu conteúdo; ao somar o conteúdo dos livros, que, no caso, são repertórios vividos, viveiro de idéias de outros, doadores que, com o seu legado realçam as idéias

dos jovens, despertando e reforçando sonhos, ajudando a refletir, discernir, confrontar, descobrir caminhos, maravilhar-se com maravilhas, conhecendo também o lado errado do outro, para fugir das armadilhas do mundo, ele se torna 1+1. Creio eu que, lendo, as pessoas se tornam menos analfabetas de idéias, aprendem a valorizar mais a vida e a assegurar a subida de mais degraus na escada da longevidade. Ou da imortalidade também?

Disseram-me que o sucesso – ingrediente da imortalidade – não mais existe (nem os 15 minutos de fama). Tem muita gente no planeta. As pessoas devem se contentar em serem ricas, no anonimato. Nada contra, pelo contrário. Entretanto, para os cultores de mitos, a equação não fecha e pode frustrar, diminuir expectativa de vida. William Shakespeare já dizia: “nada é mais comum do que o desejo de ser notável”. Mais prudente, então, ouvir Arthur Rubinstein (nesse momento, não no piano), mas na simplicidade da sua vida longa, atuante até morrer: “Não existe fórmula incondicional de sucesso, exceto a aceitação da vida e o que ela traz”.

Um bom livro ainda é um grande nutriente. As células precisam deles. ■

Procuradoria garante bloqueio de R\$ 2 milhões de envolvidos em descumprimento de contrato com órgão do Ministério da Defesa

A Advocacia-Geral da União (AGU) garantiu o bloqueio de R\$ 2 milhões, em bens e ativos, de envolvidos no descumprimento e fraude de um contrato do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), órgão do Ministério da Defesa, celebrado em 1996. A AGU acionou na Justiça a Rinaldi Equipamentos Industriais Ltda. e servidores públicos. A atuação se deu por meio do Grupo Permanente de Atuação Proativa da Procuradoria-Seccional da União em São José dos Campos (PSU/SJC), em São Paulo.

Segundo os advogados da União, com base na sindicância instaurada pelo então Centro Técnico Aeroespacial (CTA), a empresa deveria realizar a fabricação e a instalação de um equipamento que funcionaria como usina piloto de mapa, elemento utilizado na composição da substância de propulsão dos foguetes fabricados na Aeronáutica. Mas, o cumprimento do contrato jamais ocorreu.

Mesmo assim, destacou a Procuradoria-Seccional, o DCTA

efetuou o pagamento à Rinaldi Equipamentos Industriais Ltda. em seis parcelas sucessivas, nos anos de 1996, 1997 e 1998.

A PSU/SJC alertou, também, que os pagamentos foram autorizados pelo servidor público federal que era responsável pela fiscalização do contrato. Ele teria atestado que os serviços haviam sido devidamente prestados.

Os advogados da União informaram que a sindicância do CTA apontou que cinco militares, cada qual na sua esfera de atuação, estavam envolvidos no esquema que permitia o processamento desses pagamentos fraudulentos e consequentes prejuízos aos cofres públicos.

O juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP acolheu os argumentos da AGU e concedeu a liminar que bloqueou os ativos financeiros e imóveis em nome dos réus.

A PSU/SJC é um órgão de execução da Procuradoria-Geral da União, órgão da AGU.

Ref.: Processos nº 0000593-14.2012.403.6103 - 1º VF de São José dos Campos/SP.

Assegurada devolução ao SUS de despesas gastas com conveniados por omissão de plano de saúde

A Advocacia-Geral da União (AGU) assegurou, judicialmente, o pagamento de R\$ 44 mil pela Promed Assistência Médica Ltda. à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), referente ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de conveniados do plano, em serviços que caberiam à empresa realizar.

A operadora alegava, na Justiça, que não existiria relação jurídica que a obrigasse a ressarcir os valores. No entanto, a Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais (PF/MG) e a Procuradoria Federal junto à Agência (PF/ANS) comprovaram que o pagamento está previsto no artigo 32 da Lei 9.656/98 e que o Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive, já reconheceu a constitucionalidade da norma.

As procuradorias explicaram que o dispositivo obriga os planos de saúde a ressarcirem as despesas efetuadas pelo SUS no atendimento de seus clientes, segurados e respectivos dependentes em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema. O objetivo é impedir que as empresas tenham enriquecimento sem causa, com o recebimento de mensalidades, sem executar os serviços para os quais foram contratadas.

Os procuradores federais de-

fenderam, ainda, que, ao contrário do alegado na ação, não haveria qualquer ilegalidade na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP), instituída pela Resolução nº 17 da Diretoria Colegiada da ANS. “Ela foi definida a partir de um processo participativo, desenvolvido no âmbito da Câmara de Saúde Suplementar, no qual foram envolvidos gestores estaduais e municipais do SUS, representantes das operadoras e das unidades prestadoras de serviço integrantes do SUS”, ressaltaram.

A 22ª Vara da Seção Judiciária do estado de Minas Gerais acolheu os argumentos da AGU e negou o pedido da Promed. A decisão enfatizou que “o contrato firmado ente o particular e as operadoras de planos de saúde tem o objetivo de assegurar ao contratante o pronto atendimento médico-hospitalar em caso de necessidade. Todavia, o que se constata, não raramente, é o fato de o segurado não conseguir fazer com que a operadora de planos de saúde honre com o compromisso contratualmente assumido, ficando o contratante obrigado a recorrer à rede pública de saúde”.

A PF/MG e a PF/ANS são unidades da Procuradoria-Geral Federal, órgão da AGU.

Ref.: Ação Ordinária nº 2009.38.00.009783-6-22ª Vara da Seção Judiciária do estado de Minas Gerais.

Alvaro Dias pede agilidade e garante aprovação da PEC da Invalidez

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou, nesta quarta-feira (07/03), por unanimidade, a PEC 5, relatada pelo senador Alvaro Dias (PSDB/PR), que garante aposentadoria integral por invalidez aos servidores públicos da União, dos estados e municípios que tenham ingressado na carreira até 31 de dezembro de 2003. No início da reunião da CCJ, o Líder pediu ao presidente da Comissão, senador Eunício

Oliveira (PMDB/CE), que, diante da importância da proposta, a votação, que não estava prevista na pauta, fosse realizada imediatamente. O argumento foi aceito pelo presidente da Comissão, e a aprovação foi aplaudida por todos os senadores. “Quero parabenizar o excelente relatório do senador Alvaro Dias e a oportunidade de votarmos essa matéria com agilidade”, disse o Líder do governo, senador Romero Jucá (PMDB/RR). O parecer favorável do senador Alvaro

Dias à PEC, de autoria da deputada Andréia Zito (PSDB/RJ), foi apresentado em tempo recorde. “Aposentados por invalidez não podem ser tratados de forma diferenciada, nem ficarem em uma situação inferior. A PEC corrige uma injustiça, oferecendo paridade e aposentadoria com valor integral a quem, por motivos alheios a sua vontade, teve que se aposentar. Quero fazer uma homenagem à deputada Andréia Zito pela iniciativa de aperfeiçoar a legislação vigente

em razão de uma injustiça”, disse o senador. A PEC corrige uma distorção da reforma da Previdência aprovada em 2003. Na época, uma emenda acabou com a aposentadoria integral e com a paridade no serviço público, que valia desde 1998. A emenda, portanto, vale para todos que tenham ingressado no serviço público antes dessa data. O presidente da CCJ garantiu que a votação da PEC em plenário será realizada o mais rápido possível.

Curiosidades sobre o Carnaval

ORIGEM

Pelo que se especula, a palavra Carnaval é uma referência à carne, mas diferentemente do que se pode pensar não há relação com a sexualidade; mas à permissão para comer carne! A Terça-feira de carnaval era o dia legítimo pra se comer carne, pois a seguir viriam os 40 dias de jejum da quaresma!

Outra versão para o nome dado a essa festa diz que sua origem está em Roma, onde, em Glória ao deus Saturno, comemoravam-se as Saturnais. Esse festejos eram de tanta importância que tribunais e escolas fechavam as portas durante o evento, escravos eram alforriados, as pessoas saíam às ruas para dançar. A euforia era geral. Na abertura dessas festas ao deus Saturno, carros buscando semelhança a navios saíam na "avenida", com homens e mulheres nus. Estes eram chamados os carrum navalis. Daí teria surgido a expressão carnevale... carnaval.

Não se sabe ao certo quando o carnaval surgiu, ao que parece, sua origem tem início há mais de 4 mil anos antes de Cristo, com festas do antigo Egito, como as de culto a Ísis. Eram principalmente eventos relacionadas

a acontecimentos religiosos e rituais agrários, na época da colheita de grandes safras. Desde essa época as pessoas pintavam os rostos, dançavam e bebiam. Há também indícios que o Carnaval tem origem em



festas pagãs e rituais de orgia. Em Roma, as raízes deste acontecimento estão ligadas a danças em homenagem ao Deus Pã e Baco, eram as chamadas Lupercais e Bacanais ou Dionísicas.

Com o advento do cristianismo, a Igreja começou a tentar conter os excessos do povo nestas festas pagãs. Uma solução foi sua inclusão no calendário religioso. Antecedendo a Quaresma, o Carnaval ficou sendo uma festa que termina em penitência na quarta-feira de cinzas. Os cristãos costumavam iniciar as comemorações do Carnaval na época de Natal, Ano Novo e festa de Reis. Mas estas se

acentuavam no período que antecedia a Terça-feira Gorda, chamada assim porque era o último dia em que os cristãos comiam carne antes do jejum da quaresma, no qual também havia, tradicionalmente, a abstinência de sexo e até mesmo das diversões, como circo, teatro ou festas.

Na Idade Média, predominavam nos festejos de Carnaval os jogos e disfarces. Em Roma, havia corridas de cavalos, desfiles de carros alegóricos e divertimentos inocentes como a briga de confetes pelas ruas. O baile de máscaras foi introduzido pelo papa Paulo II, no século XV, mas ganhou força e tradição no século seguinte, por causa do sucesso da Commedia dell'Arte. As mais famosas máscaras são as confeccionadas em Veneza e Florença, muito utilizadas pelas damas da nobreza no século XVIII como símbolo máximo da sedução.

Deste época datam três grandes personagens do Carnaval: a Colombina, o Pierrô e o Arlequim. Eles tem origem na Comédia Italiana, companhia de atores que se instalou na França pra difundir a Commedia dell'Arte. O Pierrô é uma figura ingênua, sentimental e romântica. É apaixonado pela

Colombina, que era uma caricatura das antigas criadas de quarto, sedutoras e volúveis. Mas ela é a amante de Arlequim, rival do Pierrô, que representa o palhaço farsante e cômico.

Na Europa, um dos principais rituais de Carnaval foi o Entrudo. A palavra vem do latim e significa início, começo, a abertura da Quaresma. Existe desde 590 d.C., quando o carnaval cristão foi oficializado. O povo comemorava comendo e bebendo para compensar o jejum. Mas, aos poucos, o ritual foi se tornando bruto e grosseiro e o máximo de sua violência e falta de respeito aconteceu

em Portugal, nos séculos XVII e XVIII. Homens e mulheres atiravam água suja e ovos das janelas dos velhos sobrados e balcões. Nas ruas havia guerra de laranjas podres e restos de comida e se cometia todo tipo de abusos e atrocidades.



O CARNAVAL NO BRASIL

Por causa das atuais maneiras de se brincar o Carnaval, muita gente pensa que esta festa tem origem na cultura trazida pelos escravos. Mas, ao contrário disso, o carnaval brasileiro se origina no entrudo português e aqui chegou com as primeiras caravelas da colonização. Recebeu também muitas influências das mascaradas italianas e somente no século XX é que recebeu elementos africanos, considerados fundamentais para seu desenvolvimento. Com essa mistura de costumes e tradições tão diferentes, o Carnaval do Brasil é um dos mais famosos do mundo e, todos os anos, atrai milhares de turistas.

Mais precisamente, o entrudo desembarcou no Brasil em 1641, na cidade do Rio de Janeiro. Assim como em Portugal, era uma festa cheia de inconveniências da qual participavam tanto os escravos quanto as famílias brancas. Após insistentes intervenções e advertências da Igreja Católica, os banhos de água suja foram sendo substituídos por limões de cheiro, esferas de cera com água perfumada ou água de rosas e bisnagas cheias de vinho, vinagre ou groselha. Esses frascos deram origem ao lança-perfume, bisnaga ou vidro de éter perfumado de origem francesa. Criado em 1885, chegou ao Brasil nos primeiros anos do século XX. Também substituindo as grosserias, vieram as batalhas de flores e os desfiles em carros alegóricos, de origem européia.

Uma das figuras mais marcantes da festa é a do Rei Momo, inspirada nos bufos, atores portugueses que costumavam representar comédias

teatrais para divertir os nobres. Há também o Zé Pereira, tocador de bumbo que apareceu em 1846 e revolucionou o carnaval carioca. Tem origem portuguesa e, tendo sido esquecido no começo do século XX, deixou como sucessores os ritimistas que acompanhavam os blocos dos sujeitos tocando cuíca, pandeiro, reco-reco e outros instrumentos.

As máscaras e fantasias começaram a ser difundidas aqui ainda na primeira metade do século XIX. O primeiro baile de máscaras do Brasil foi realizado pelo Hotel Itália, no Largo do Rocio, no Rio de Janeiro. A ideia logo virou um hábito e contagiou a cidade. Mas, apesar de ser uma maneira sadia e alegre de se brincar o carnaval, contribuiu para marcar as já gritantes diferenças sociais que aqui sempre existiram. O carnaval dos salões veio para agradar a elite e a classe emergente do país, o povo ficava do lado de fora, nas festas de rua ao ar livre. E mesmo com o grande sucesso dos bailes de salão, foi na esfera popular que o carnaval adquiriu formas genuinamente autênticas e brasileiras.

Um dos itens mais importantes do carnaval brasileiro também obedece à evolução histórica. Na falta de um gênero próprio de música carnavalesca, inicialmente as brincadeiras eram acompanhadas pela Polca. Depois o ritmo passou a ser ditado pelas quadrilhas, valsas, tangos, charleston e maxixe, sempre em versão instrumental. Somente em 1880 as versões cantadas - entoadas por coros - invadiram os bailes. A primeira música feita exclusivamente para o carnaval foi uma marchinha, "Ó abre alas", composta para o cordão Rosa de Ouro pela



m a e s t r i n a
C h i q u i n h a
Gonzaga, em 1899 e inspirada pela cadência rítmica dos ranchos e cordões. Desde então este gênero,

que rapidamente caiu no gosto popular, passou a animar os carnavais cariocas. Elas sobreviveram por um longo tempo, mas foram substituídas pelo samba, que na década de 60 passou a ocupar definitivamente o lugar das velhas marchinhas populares de carnaval nas rádios, nas gravadoras de discos e na recente televisão.



APA FER J

Rua Álvaro Alvim, 21/2º andar CEP: 20031-010
 Centro - Rio de Janeiro - Sede Própria
 e-mail: diretoria@apaferj.org.br
 portal: www.apaferj.org.br
 Tel/Fax: (21)2532-0747 / 2240-2420 / 2524-6729

DIRETORIA

PRESIDENTE

José Marcio Araujo de Alemany

VICE-PRESIDENTE

Rosemiro Robinson Silva Junior

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Miguel Carlos Melgaço Paschoal

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADJUNTO

Maria Auxiliadora Calixto

DIRETOR FINANCEIRO

Fernando Ferreira de Mello

DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO

Dudley de Barros Barreto Filho

DIRETOR JURÍDICO

Hélio Arruda

DIRETOR CULTURAL

Carlos Alberto Mambrini

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Antonio Carlos Calmon N. da

Gama

DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Rosa Maria Rodrigues Motta

DIRETOR SOCIAL

Gracemil Antonio dos Santos

2. LUIZ CARLOS DE ARAUJO

3. ALLAM CHERÉM SOARES

4. FERNANDO CARNEIRO

5. EMYGDIO LOPES BEZERRA NETTO

6. EDSON DE PAULA E SILVA

7. SYLVIO MAURICIO FERNANDES

8. TOMAZ JOSÉ DE SOUZA

9. SYLVIO TAVARES FERREIRA

10. MARIA DE LOURDES CALDEIRA

11. MARILIA RUAS

12. NEWTON JANOTE FILHO

13. CELINA DE SOUZA LIRA

14. JOSÉ PIRES DE SÁ

SUPLENTES:

1. IVONE SÁ CHAVES

2. MARIA LUCIA DOS SANTOS DE

SOUZA

3. PETRÔNIO LIMA CORDEIRO

4. ALZIRA MATOS OLIVEIRA DA

SILVA

5. GERALDO GOMES DA SILVA

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

1. JOSÉ CARLOS DAMAS

2. EUNICE RUBIM DE MOURA

3. WALDYR TAVARES FERREIRA

SUPLENTES:

1. JOSÉ RUBENS RAYOL LOPES

2. MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA

DE MEDEIROS

3. CARLOS CAVALCANTI DE A.

RAMOS

CONSELHO

DELIBERATIVO NATOS:

1. WAGNER CALVALCANTI DE ALBUQUERQUE

2. ROSEMIRO ROBINSON SILVA JUNIOR

3. HUGO FERNANDES

TITULARES:

1. FRANCISCO PEDALINO

COSTA



ANIVERSARIANTES

março

- | | |
|--|---|
| 03 Antonio Andrade C. da Silva - Inss | 19 Elzalina de Oliveira - Mpas |
| 03 Neri Moises Francisco - Inss | 19 José Roberto Paixão - M. Transp |
| 03 Waldicy Andarilho Pimenta - M. Saúde | 19 José Rodrigues - Ibge |
| 04 Carlos Magno B. do Amaral - Mpas | 19 Therezinha Corrêa Kurdian - M. Saúde |
| 04 Everaldo Ramos de Oliveira - M. Saúde | 20 José Carlos de Souza - Agu |
| 04 Maria Carmen F. de S. Nazar - Uff | 20 Licínio Câmara Lomba - Inss |
| 05 Ivo Zauli - Inss | 21 Márcia Affonso Moura - Agu |
| 05 Maria Dulce Marques V. Boas - Agu | 21 Margareth Gazal e Silva - Agu |
| 07 José Teixeira Borba - Ibama | 22 Gelson Sêda - M. Saúde |
| 07 Tomaz José de Souza - Ibge | 22 Pedro José Guilherme de Aragão - Agu |
| 08 Luzimar Rodrigues C. Gaullier - Incra | 24 Fernando Veronese Aguiar - Ibge |
| 09 Claudia Regina C. B. Pereira - Agu | 24 Marcos Alencar Martins Friaça - Agu |
| 09 Fernando Ferreira Rodrigues - Mpas | 24 Maria Eugenia Celani Carvalho - Inmetro |
| 09 Lea Barreto E Silva Nassar - Incra | 26 Anthero Gonçalves Filho - Agu |
| 09 Mauro Sodré Maia - Agu | 26 Elza Braulia M. de Oliveira - M. Saúde |
| 10 Aliete Perdigão de Andrade - Inss | 26 Luiz Gonzaga L. de Vasconcelos - Cefet/Quimica |
| 10 Paulo José Candido de Souza - Agu | 26 Manoel Luiz Leão de Andrade - Incra |
| 11 Suely Aparecida Pedrosa Maia - Susep | 27 Carlos Eduardo L. de C. Nunes - Agu |
| 12 Anita Bernadete Carvalho Feres - Incra | 27 José Antonio F. da Cunha Neto - Inss |
| 12 Sergio Rockert - Uff | 28 Bernardo de Araujo Padilha - M. Faz |
| 13 Jorge da Costa Vieira - Inss | 29 Francisco Fiori Neto - Ufrj |
| 14 Sheila Ribeiro Macedo - Inss | 29 Lyllia Carmelita C. Q. Lobato - M. Faz. |
| 15 Cely Guedes de Oliveira - Inss | 30 Henrique Belfort V. Filho - Agu |
| 15 João Dioclecio T. Willington - Bibli. Nac | 30 Maria Lidia Guedes Montenegro - Maara |
| 17 Ivanda da Porciúncula E Silva - Agu | 30 Rosemiro Robinson Silva Junior - Inss |
| 18 Edna Lyra de Souza - Inss | 30 Solange Lara Siqueira - Inss |
| 18 Marcia Vasconcelos Boaventura - Agu | 31 Luiz Felipe Cunha Ramos - Agu |
| 18 Marly Gutmann - Mog | 31 Maria Teresa Wucherer Soares - Incra |

No próximo dia **27 de março**
 vamos fazer uma festa para
 comemorar o seu aniversário

COMPAREÇA.

Com a sua presença haverá
 mais alegria e confraternização.

Jornal da APAFERJ

Editor Responsável: Carlos Alberto Pereira de Araújo

Reg. Prof.: 16.783

Corpo Editorial: Antonio Calmon da Gama, Carlos Alberto Mambrini, Fernando Ferreira de Mello, Miguel Carlos Paschoal, Rosemiro Robinson Silva Junior.

Supervisão Geral: José Márcio Araújo de Alemany

Editoração e Arte: Jane Fonseca - jane_fonseca@terra.com.br

Impressão: Monitor Mercantil

Tiragem: 2.000 exemplares

Distribuição mensal gratuita.

Os artigos assinados

são de exclusiva responsabilidade dos autores

*As matérias contidas neste jornal poderão ser publicadas,
 desde que citadas as fontes.*



Rosemiro Robinson S. Junior
Vice-Presidente

PEÇO A PALAVRA

Desalento e Indignação

*Legum omnes servi sumus ut liberi esse
possimus (Cícero)*

*“Somos todos servos das leis para que
possamos ser livres”.*

Meus caros e fiéis leitores: como é notório, o ano que passou foi extremamente negativo para os Advogados Públicos Federais, no que tange à obtenção de melhores condições de trabalho e remuneração compatível com o complexo e desgastante *munus* que exercem os referidos profissionais, inobstante, mercê de atuação dedicada e competente, haverem carreado para o Erário quantia astronômica, suficiente para atender, sem dificuldade, às suas seculares reivindicações, universalmente conhecidas.

Com efeito, as PECs Nº 443/2009 e Nº 452/2009, a primeira, objetivando o tratamento remuneratório isonômico com o Ministério Público Federal e a segunda, visando à cabal reestruturação da Advocacia Pública Federal, estão tramitando em Comissões do Congresso Nacional, sob o ritmo da Sinfonia Inacabada do grande Schubert.

O anteprojeto de Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, que tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar a atual Lei Complementar nº 73/93, transformou-se novamente na Conceição, magistralmente interpretada pelo monumental Cauby Peixoto, ou seja, ninguém sabe, ninguém viu onde está o anteprojeto e o que será dele, retardando-se uma reforma da maior

importância para o Estado Brasileiro.

Se não bastasse isso, a isenção do Imposto de Renda concedida aos aposentados e pensionistas com 65 anos será menor que a atribuída aos assalariados beneficiados pela isenção, dando-se continuidade, desse modo, ao tratamento injusto e desumano dispensado a aposentados e pensionistas, mercê da Emenda Constitucional nº 41/2003, atitude que agrava a desesperança e o desespero de pessoas idosas, cujo único “crime” foi ter nascido há mais tempo.

Enquanto isso, o PL 1992/2007, que institui o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos, que configura imenso retrocesso na política de pessoal conduzida pelo Governo, foi aprovado, com folga, na Câmara dos Deputados e, certamente, o mesmo ocorrerá no Senado Federal, indo à sanção presidencial, colocando-se os futuros aposentados no labirinto da incerteza, porquanto terão a contribuição definida e o benefício indefinido, cessando, assim, a segurança de terem, ao aposentar-se, proventos integrais.

O meu desalento e a minha indignação atingiram grau paroxístico, quando li a matéria intitulada SINDICALISMO DE RESULTADOS BILIONÁRIOS, da autoria dos

Jornalistas Daniel Pereira e Hugo Marques, publicada na Revista VEJA de 22 de fevereiro de 2012, e que estampa o seguinte subtítulo: “Sindicato que “representa” 10 milhões de servidores públicos federais, estaduais e

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

*.....
XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;*

municipais quer cobrar imposto retroativo a cinco anos.”

Segundo a aludida matéria, a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB), que atua há cinquenta anos, remeteu cobrança do Imposto Sindical a ser

pago pelos servidores públicos dos três Poderes, no total de cerca de 700 milhões de reais somente no corrente ano, cabendo notar que a procedência da cobrança é defendida pelo deputado Paulo Pereira da Silva, o Paulinho, presidente da Força Sindical e conta com a simpatia do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Marco Maia, que, além de encaminhar consulta à Advocacia-Geral da União, teria conversado com o ministro Luís Inácio Adams, pedindo uma solução para o assunto.

Enquanto escrevo, relembro o malfadado governo Collor que colocou em disponibilidade centenas de íntegros e competentes Procuradores e milhares de servidores, pretendendo, ainda, que a disponibilidade implicasse pagamento de proventos proporcionais ao tempo de serviço, pretensão universalmente repudiada, inclusive pela APAFERJ, que atuou, desde a primeira hora, contra a insólita e ilegal medida, sendo de ressaltar que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica, sepultou a ignomínia e a crueldade que ornamentavam a desastrosa iniciativa.

Recordo, também, a incansável e decidida atuação da APAFERJ no governo de Fernando Henrique Cardoso, que, reiteradas vezes, pretendeu taxar os proventos de inativos e pensionistas com a Contribuição Previdenciária, o que foi repellido pela Magna Corte, com base no magnífico desempenho do PT e da OAB, que se

desdobraram na defesa dos direitos e interesses daqueles inativos e pensionistas.

Lamentavelmente, quando assumiu o governo, o partido vitorioso mudou radicalmente de posição e passou a defender a absurda taxaço, apresentando Proposta de Emenda Constitucional, que foi encampada pelo Congresso Nacional e, finalmente, homologada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, por 7 votos a favor e 4 contra, vindo a lume a supracitada Emenda Constitucional nº 41/2003, que transformou duas Cláusulas Pétreas: Ato Jurídico Perfeito e Direito Adquirido em verdadeiras Cláusulas Pífias, somente não tendo ainda sido violada a terceira: Coisa Julgada.

Como se vê, o retrospecto é triste e assustador, cabendo à APAFERJ, pioneira na luta pela defesa da Advocacia Pública, sensibilizar o Forum Nacional da Advocacia Pública Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Instituto dos Advogados Brasileiros e o Instituto MOSAP, entre outras importantes Entidades pátrias, no sentido de que impeçam a concretização do que pretende a Confederação dos Servidores Públicos Brasileiros (CSPB), agindo no Congresso Nacional e, *in ultima ratio*, apelando para o elevado descortino do Egrégio Supremo Tribunal Federal, tendo eu a convicção de que ao terminar a árdua e gigantesca batalha, poderemos dizer em uníssono: Ainda há Juizes em Brasília!